

CONTRATO Nº 281/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS EM AÇÃO DO PAIF, NAS DATAS DO DIA 15 DE OUTUBRO NO DISTRITO DE HONOROPOLIS E NO DIA 16 DE OUTUBRO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG., E DE OUTRO LADO COMO LICITANTE ESTA A EMPRESA MINAS SEG. SERVIÇOS EIRELI - ME, NOS TERMOS E CONDIÇÕES COMO SEGUE:-----

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

1.1 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE /MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF n.º 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 n.º 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG., doravante denominado CONTRATANTE.

1.2 - CONTRATADO: MINAS SEG. SERVIÇOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Doutor Misael Rodrigues de Castro, n.º 2119, Bairro Santa Monica, Uberlândia/MG, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.903.917/0001-24, inscrição estadual: 002734456.00-54., neste ato regularmente representado por Dayane Aparecida Sousa, brasileira, empresaria, divorciada, inscrito no CPF sob o n.º 085.661.396-74, portador do RG n.º MG13749644, PC MG, MG, residente a Rua Das Flores, n.º 528, Bairro Laranjeiras, Uberlândia/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - O presente Termo de Contrato referente a Dispensa de Licitação no 20/2022, Processo no 0012466/2022, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública com fundamento no art. 24, da Lei n.º 8.666, de 1993.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – Este Termo de Contratação de empresa especializada em segurança para prestação de serviços no evento em comemoração ao dia das crianças em ação do PAIF, nas datas do dia 15 de outubro no distrito de Honoropolis e no dia 16 de outubro no município de Campina Verde/MG, tudo conforme proposta apresentada e anexada a Dispensa de Licitação no 20/2022, Processo no 0012466/2022, assim como segue:

Data:	Dias 15 e 16 de Outubro de 2022		
Diárias:	02 diárias		
Quantidade:	12 seguranças (<i>Campina Verde</i>); e 02 seguranças (<i>Honoropolis</i>)		
Cidade:	Campina Verde e Distrito de Honoropolis	Est.:	Minas Gerais
Tipo de Evento:	Comemoração ao dia das crianças em ação do PAIF		
Horário:	13h:00mim as 17h:00mim		

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 - DO CONTRATADO:

4.1.1 - Promover os serviços homologados a seu favor, de acordo com as Descrições, independente ou não de sua Transcrição;

4.1.2 - Despesas inerentes a Impostos, Tributos, hospedagem, contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta do contratado;

4.1.3 - Fornecer pessoal devidamente treinado e credenciado, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos na execução do presente contrato;

4.1.4 - Arcar com a assistência médica e hospitalar a seus funcionários;

4.1.5 - Fornecer todo e qualquer transporte de pessoal até o local da execução dos serviços;

4.1.6 - Fornecer refeições e equipamentos individuais de proteção ao seu pessoal utilizado na execução dos serviços;

4.1.7 - Todos os seguranças devidamente uniformizados.

4.2 - DO CONTRATANTE:

4.2.1 - Efetuar os Pagamentos na forma e prazo;

4.2.2 - Proceder à conferência, fiscalização e acompanhamento dos serviços.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 – A contratada poderá subcontratar os serviços total ou parcial do seu objeto,

5.2 – A contratada responde perante a contratante pela execução total do objeto contratado e não há qualquer relação entre a contratante e a subcontratada, de modo que, também, pelos atos ou omissões desta, ela é plenamente responsável. A responsabilidade da contratante é plena, legal e contratual.

5.3 – A responsabilidade contratual com a contratada e com o subcontratado é de inteira responsabilidade da contratada, qual ficara responsável por quaiquer ato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O contrato vigorará apenas nas datas do dia 15 e 16 de outubro no município de Campina Verde/MG, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação em vigor, por meio de termo aditivo.

7 - CLÁUSULA SETIMA - PRAZO DE ENTREGA

7.1 Os serviços deveram ser prestados de acordo com a solicitação da Secretaria de Municipal de Assistência Social e a Emissão da Autorização dos serviços; podendo o licitante perder o direito ao serviços caso haja atraso no prazo de execução.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 3.560,00 (três mil quinhentos e sessenta reais), já inclusos os encargos com a nota fiscal, tudo conforme proposta anexa ao processo.

8.2 - O Pagamento será efetuado após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina Verde, mediante depósito bancário em nome da proponente.

9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria: Ficha 594; Fonte 100.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Verde /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Campina Verde – MG., 13 de Outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante

Documento assinado digitalmente

gov.br

DAYANE APARECIDA SOUSA

Data: 13/10/2022 16:51:58-0300

Verifique em <https://verificador.itl.br>

MINAS SEG. SERVIÇOS EIRELI – ME

Dayane Aparecida Sousa

Contratado

Testemunhas:


CPF: 119.578.926-67


CPF: 09825861073